



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

LEI Nº 004, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece o programa municipal de Indústria e Comércio; a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço; regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

PROGRAMA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS EMPRESAS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Art. 1º Esta Lei estabelece o programa municipal de incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviço do município de Marcelino Vieira-RN e regula o tratamento jurídico diferenciado assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e ao micro empreendedor individual.

§ 1º Implanta-se o Regime de Expansão da Indústria e Comércio, na forma das ações e do programa de incentivos previstos nesta Lei.

§ 2º O Regime de Expansão da Indústria e Comércio compreenderá também a adoção de medidas permanentes voltadas à implantação de distritos industriais, áreas de geração de empregos, centrais logísticas e parques tecnológicos no município de Marcelino Vieira-RN.

Art. 2º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Marcelino Vieira-RN, promoverá ações permanentes voltadas à Indústria e Comércio e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e





formação de mão-de-obra.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 3º O Município de Marcelino Vieira/RN, poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliarem ou modernizem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

- I - prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Marcelino Vieira/RN;
- II - incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, parcial ou total, como instrumento de apoio à implantação ou ampliação do empreendimento;
- III - incentivo econômico: a participação do Município de Marcelino Vieira-RN no regime de ações previstas nos Arts. 8º a 10, como instrumento de apoio à implantação ou ampliação do empreendimento.

Art. 5º A prioridade socioeconômica será analisada pela Secretaria Municipal de Tributação com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

- I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;
- II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;
- III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;
- IV - o valor total de investimento no município de Marcelino Vieira-RN;
- V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Marcelino Vieira-RN;
- VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Marcelino Vieira-RN;
- VII - o apoio ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor; individual;

Art. 6º O Município de Marcelino Vieira-RN, fica autorizado a elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas voltadas à





Indústria e Comércio.

SUBSEÇÃO I

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 7º São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISS);

III - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI);

IV - isenção, junto à secretaria competente, das taxas de aprovação e licenciamento de projeto; alinhamento; demarcação e carta de habite-se;

V - isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário.

§ 1º A isenção do IPTU limitar-se-á ao prazo máximo de até 10 (anos) anos, improrrogável.

§ 2º As isenções de IPTU, ISS e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

§ 3º A isenção do ISS incidente sobre a construção civil poderá recair sobre a pessoa física que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do Município de Marcelino Vieira-RN.

§ 4º A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada às áreas industriais.

SUBSEÇÃO II

DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 8º São os incentivos econômicos:

I - execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento e terraplanagem,





limitados a até um mil metros cúbicos, e outros serviços de infra-estrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

II - execução total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação ou ampliação do empreendimento;

III - execução de serviços simples de infra-estrutura com a oferta de hora/máquina e ensaibramento, limitado a até um mil metros cúbicos, para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado;

Parágrafo único. O incentivo previsto no inciso III deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do município de Marcelino Vieira-RN na concessão da hora/máquina.

SUBSEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

Art. 9º Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela secretaria municipal de competente.

Art. 10 Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

IV - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal

(CND);

VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

jurídica;

VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IX - licença ambiental, conforme legislação de regência;

X - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município, emitida pelo órgão municipal competente, relativo ao zoneamento das atividades desenvolvidas;

XI - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);

XII - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ);

§ 1º A empresa que esteja se estabelecendo no município de Mandirituba e que não possua algum dos documentos previstos no caput deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento, a qual será analisada pelo Conselho da Cidade.

§ 2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do município de Mandirituba, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do município.

Art. 11 Para a concessão da isenção do ISS à pessoa física incidente sobre a construção civil, previsto no Art. 7, § 3º, serão apresentados os seguintes documentos:

I - prova regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);

II - licença ambiental, conforme legislação de regência;

III - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do município junto ao órgão municipal competente, relativo ao zoneamento do projeto que será desenvolvido ou alvará de aprovação do projeto, pela engenharia do município de Mandirituba;

IV - Projeto de Investimento que, neste caso, descreverá o empreendimento imobiliário, o investimento total no município de Mandirituba e o número estimado de empregos diretos que serão gerados no Município de Mandirituba durante e após a execução da obra, acompanhado da planta ou projeto do imóvel.



Capítulo II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do município de Marcelino Vieira-RN, sendo abertas dotações específicas bem como os respectivos créditos nas peças orçamentárias competentes.

Art. 13 O Município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO

Art. 14 A Solicitação de incentivo qualquer será previamente avaliada pela Secretaria Municipal de finanças e pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN.

§ 1º As secretarias municipais já mencionadas nesta lei poderá, justificadamente, opinar pelo indeferimento da solicitação.

§ 2º O indeferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de finanças e pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira-RN, ensejará o não atendimento do pedido, desde de que devidamente justificado e fundamentado.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15 Pelo o não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

- I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;
- II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

Art. 16 Das penalidades:

I - Advertência formal;

II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, em valores considerando os bens concedidos pelo município de Mandirituba a título de incentivo;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

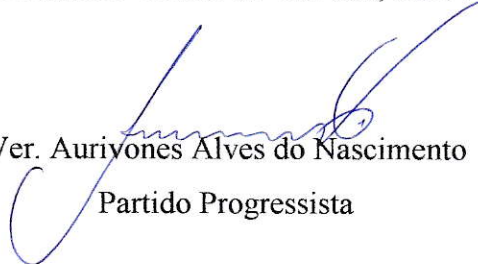
Art. 17 As penalidades previstas no Art. 16 poderão ser cumuladas.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº [101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Sala das Sessões – Palácio Manoel Vicente de Oliveira, em 07 de junho de 2021.


Ver. Auriyonés Alves do Nascimento
Partido Progressista

Justificativa em plenário

